

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: laeyl7wm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/08/2025 Projeto de lei complementar nº 33/2025 Protocolo nº 8916/2025 Processo nº 2599/2025	
Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho		

Altera o inciso II do art. 77, da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, a fim de suprimir o limite máximo de 45 anos de idade para inscrição em concursos da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do inciso II do art. 77, da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art .77 (...)

(...)

II – ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos;

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo atualizar o inciso II do art. 77 da Lei Complementar nº 155/2004, que atualmente impõe limite máximo de 45 anos de idade para inscrição em concursos da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, suprimindo tal restrição e mantendo apenas a exigência de idade mínima de 21 anos.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXX, veda a discriminação por motivo de idade para efeito de acesso a cargos públicos, excetuando apenas os casos em que a natureza das atribuições justifique a

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

limitação. Assim, qualquer restrição etária deve estar amparada por lei específica e por razões objetivas e indispensáveis ao desempenho da função — o que, na prática, não se sustenta de forma absoluta para a atividade policial civil, especialmente diante dos modernos critérios de avaliação física e mental já aplicados nos concursos públicos.

Em Mato Grosso, a realidade demográfica e social tem mudado significativamente nas últimas décadas. O Estado apresenta um crescimento econômico que demanda profissionais qualificados e aptos fisicamente, independentemente da idade, para atuar na segurança pública. A manutenção de um limite máximo rígido reduz o leque de candidatos em potencial, excluindo cidadãos com experiência profissional, estabilidade emocional e plena capacidade física, muitas vezes adquiridas ao longo de carreiras consolidadas em outras áreas.

A maioria das unidades da federação não estabelece limite máximo de idade para ingresso na Polícia Civil, como é o caso de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e Ceará, que adotam apenas critérios de avaliação física e psicológica durante o concurso e o curso de formação. Estados como Acre e Mato Grosso do Sul ainda mantêm restrições etárias, mas esse modelo é cada vez mais questionado judicialmente, e a tendência nacional é a flexibilização, em respeito aos princípios constitucionais e à valorização das capacidades individuais.

Os avanços da medicina preventiva, da ciência da nutrição e da prática esportiva têm permitido que pessoas acima dos 40 ou 50 anos mantenham níveis de condicionamento físico comparáveis aos de indivíduos mais jovens. A expectativa de vida no Brasil, que em 2004 era de aproximadamente 71 anos, hoje se aproxima dos 77 anos, segundo dados do IBGE. Isso significa que, ao se permitir o ingresso de candidatos mais velhos — desde que aptos nos exames físicos e de saúde —, amplia-se a possibilidade de contribuição efetiva por mais de duas décadas de serviço antes da aposentadoria compulsória.

A supressão do limite máximo de idade promoverá maior inclusão, ampliará a competitividade nos certames, favorecerá a seleção por mérito e aptidão real, e permitirá que profissionais com histórico em outras áreas estratégicas, como direito, perícia, gestão de crises e investigação, ingressem na Polícia Civil, fortalecendo a instituição com diferentes perfis e experiências.

Com esta alteração, Mato Grosso alinha-se às melhores práticas nacionais, moderniza sua legislação e reafirma seu compromisso com a meritocracia, a igualdade de oportunidades e a eficiência no serviço público.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Agosto de 2025

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual